

Ilustríssimo Senhor:
Elenilton Ilha Flores
Pregoeiro
Referência: Pregão Eletrônico – EDITAL Nº 3118/2021

RECURSO ADMINISTRATIVO

CARLOS GILBERTO SILVA RODRIGUES – CNPJ nº 09.911.624/0001-35, representado através de seu Sócio Proprietário Carlos Gilberto Silva Rodrigues, vem na forma da legislação vigente apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da decisão que declarou a empresa **J. LUIS RIBEIRO TRANSPORTE** como a melhor proposta do certame, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

1 - Considerações Iniciais:

Quando da disputa do Pregão Eletrônico que trata o Edital nº 3118/2021, cujo objeto é a Contratação de Empresa para o Transporte Escolar Municipal - Linha Rincão da Palmeira, em Caçapava do Sul/RS, a Empresa **J. LUIS RIBEIRO TRANSPORTE**, foi declarada vencedora do certame.

2 – Das razões

A empresa J. LUIS RIBEIRO TRANSPORTE deve ser desclassificada do presente certame, pois apresentou planilha de custos completamente sem fundamentos, desorganizada, não cumprindo nem com o modelo do edital, não informando as despesas específicas e nem principais a serem informadas, como qual dos veículos a ser utilizado, não existe despesas de combustível, filtros, pneus, óleo lubrificantes, seguros, vistorias, enfim, tudo relacionado a manutenção do veículo que a recorrida dispôs. Ressaltamos o que mais chama a atenção são os dois (2) registros de veículos apresentados, carros completamente exagerados para o trajeto, elevando assim mais o custo que deveria constar em sua planilha para que fique comprovada a sua exequibilidade, inclusive, com número de meses reduzido de 11 meses que é o que pede no edital para 10 meses que a recorrida apresentou.

Outra observação importante é que a recorrida, na planilha de custo, paga vale transporte, vale alimentação, e 20% de insalubridade, que fato esses comprovados a planilha de custo ficará com certeza inexequível para o certame, pois certamente não irá cumprir o contrato ou cumprirá de forma ilegal.

Ressalto que substituições dos veículos que venha a acontecer com autorização do transporte escolar da prefeitura não podem interferir na formação da planilha inicial do certame, que tão logo foi apresentado pela recorrida, na fase de habilitação, o que infringe o princípio da legalidade, já que a mesma apresentou veículos inusitados ou de grande

exagero para o objeto específico que o edital pede no item 1.3 conforme específico abaixo.

“1.3 – LINHA PARA VEÍCULOS COM CAPACIDADE PARA TRANSPORTE DE NO MÍNIMO 08 (OITO) PASSAGEIROS: (...)”

Importuno ainda ressaltar que a planilha modelo do edital não permite preço maior estipulado, no entanto a mesma foi calculado com um veículo jus ao trajeto do certame, provando mais ainda que o veículo apresentado pela recorrida o custo é bem maior.

“A **planilha de custos** é um instrumento importante para subsidiar a Administração com informações sobre a composição do preço a ser contratado, de modo a aferir sua exequibilidade.

Portanto, a **planilha** é um dos instrumentos para precificação para chegar ao **custo** estimado da contratação; **com ela devidamente efetuada**, a Administração irá efetuar as pesquisas de mercado externas (comprasnet, contratos similares, valores oficiais de referência, etc).”

Mas o que é uma **planilha de custos**? Simplicitermente falando, uma **planilha de custos** demonstra o somatório de todos os **custos** de um produto ou serviço. Em outras palavras, é o gasto que se tem que conhecer para possibilitar o cálculo do preço de venda de maneira que este contenha a margem de lucro desejada.

Fonte:

<http://www.comprasnet.gov.br> >

Planilha de Custos: prós e contras - Nibo

<https://www.nibo.com.br> > blog > planilha-de-custos-pros..

3- Do Pedido:

Diante do exposto, a recorrente requer ao Pregoeiro que seja declarada a total procedência do recurso, sejam aceitas as argumentações aqui demonstradas. Inclusive revejam no mesmo edital em outro trajeto a mesma empresa que com certeza deverá estar com o mesmo tipo de planilha, no entanto, o que não é legal é a recorrida apresentar veículos simbólicos e não CALCULAR OS CUSTOS ADEQUADOS NA PLANILHA DE CUSTO que prove de maneira clara e objetiva a sua EXIBILIDADE.

Termos em que pede e aguarda deferimento.

Caçapava do Sul, 19 de julho de 2021

Carlos Gilberto Silva Rodrigues

Representante legal